



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.688/0001-97, com sede e foro na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de PaineL, Estado de Santa Catarina, vem por meio desta informar que **a partir das 08:30min do dia 30 de agosto de 2019 será realizado o credenciamento com abertura da sessão às 09:00hrs do mesmo dia**, se reunirão a pregoeira e a comissão de licitações denominados pelo decreto 33/2019 com o fim de receber propostas para A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECISÃO JUDICIAL, RECEITUÁRIOS E RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ANEXO. A modalidade escolhida será menor preço por item. Processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 bem como demais legislação correlata vigente.

1 - DO OBJETO

1.1 – A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DECISÃO JUDICIAL, RECEITUÁRIOS E RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ANEXO.

2 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de PaineL – painel.sc.gov.br ou retirado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na Rua Basílio Pessoa nº 36, Centro do Município de PaineL – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

2.3 – A Pregoeira prestará os esclarecimentos necessários, inclusive os de caráter estritamente técnicos, e responderá às dúvidas e questionamentos suscitados exclusivamente por e-mail, através do endereço licitacao@painel.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para a abertura da sessão, e confirmados na forma do item 3.4.

2.4 – Os esclarecimentos mais corriqueiros, de maior relevância e acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio <http://www.paineira.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões da Pregoeira, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

2.4.1 – Caso a resposta da Pregoeira implique modificação/alteração do edital, proceder-se-á de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

2.5 – Os interessados deverão consultar o sítio da Prefeitura Municipal de Paineira <http://www.paineira.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira, por meio do endereço eletrônico licitacao@paineira.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão.

3.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.1.

3.2 – A Pregoeira opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

3.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

3.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 3.1 poderão ser consideradas pelo provedor como *spams* ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3235-0036, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.

3.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

3.6 – Quaisquer interessados nesta licitação, poderão, entretanto, mesmo após o prazo do item 3.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

3.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio <http://www.paineira.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

4 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – **O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias**, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

4.2 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base de 2019.

4.3 – Uma vez que o objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos, e a necessidade de atender a população é primária, o prazo para a entrega dos itens licitados será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da secretaria.

5 – DO PAGAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.1 – O pagamento será efetuado por transferência ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço.

6 – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

6.1 – As empresas regularmente constituídas e interessadas em participar da presente licitação deverão atender as condições deste edital e deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios.

6.2 – A participação nesta licitação enseja na aceitação plena das disposições deste edital e de todos os seus anexos.

6.3 – Não poderá participar da presente licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nem a pessoa que seja sócia ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro ou qualquer dos membros da equipe de apoio.

6.4 – Não poderão participar da presente licitação também a pessoa que esteja cumprindo a sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações); ou de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 7º da Lei 10.520/2002); ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade após



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

o decurso do prazo mínimo de dois anos (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).

6.5 – O interessado em participar da presente licitação deverá assinar declaração, sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII, no intuito de provar não estar enquadrado nas situações descritas nos itens 7.3 e 7.4, acima.

6.6 – Não poderá participar da presente licitação pessoa ou empresa com sócio majoritário que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, pelo prazo fixado na sentença judicial correspondente, pelo que deverá o licitante assinar declaração, sob as penas da lei, de não haver tal impedimento, de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Quando o interessado for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar cópia de sua Cédula de Identidade, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, com as alterações contratuais vigentes, onde conste a mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como o objeto social, a qualificação dos atuais sócios e a administração da sociedade, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente cópia da respectiva Cédula de Identidade, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 8.1**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.3 – O interessado em se credenciar para participar da presente licitação ainda deverá apresentar Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO III.

7.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

7.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nº 01 e 02, referentes respectivamente aos documentos de proposta e habilitação), DECLARAÇÃO (assinada pelo contador da empresa, sob as penas da lei, podendo utilizar o modelo do ANEXO VI deste Edital),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 – Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de um licitante.

8 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – A entrega dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação) deverá ocorrer no Setor de Licitações, situado na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de PaineL, **conforme dia e hora designado no preâmbulo deste edital.**

8.2 – Poderão também ser remetidos os envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por empresas que prestem serviços similares, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou qualquer outro problema na documentação.

8.3 – Poderão ainda os documentos ser entregues pessoalmente à Pregoeira ou a um membro da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, até a hora da sessão referida no preâmbulo, sem qualquer tolerância quanto ao prazo de entrega dos envelopes.

9 – DA PROPOSTA

9.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PAINEL/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº00/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
TELEFONE, ENDEREÇO E ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

9.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- A) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contendo as especificações detalhadas dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas deste Edital e seus anexos;
- B) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e, se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal;
- C) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- D) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais, por item; e
- E) indicar as marcas dos itens cotados;

9.2.1 – A proposta também deverá ser apresentada em *Pendrive* ou CD através do sistema Betha Compras-Autocotação, disponível para *download* aos licitantes na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

página www.betha.com.br, nos *link's* 'produtos', 'atualizações', 'sistemas para downloads', 'Compras-Autocotação', facilitando assim o cadastro das propostas ante o elevado número de itens licitados. Maiores informações sobre este procedimento constam no Anexo II. VERSÃO 2.0.24 sendo que para isso acompanha este edital o arquivo eletrônico "AC_LICITACAO_PR_12_2019.COT" para a confecção das propostas

9.2.2 – A licitante que não apresentar a proposta também na forma do item '9.2.1' será desclassificada.

9.3 – Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.4 – Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital para maior celeridade da análise das propostas e redução de riscos de erros de elaboração das mesmas.

9.5 – Não é obrigatório o comparecimento pessoal ou de representante para acompanhar o processamento da licitação, podendo optar pelo envio dos envelopes na forma do item 8. Nestes casos, porém, o licitante não terá direito de participar da fase de lances sucessivos, nem de apresentar recurso administrativo quanto aos julgamentos da proposta e habilitação, conforme art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

9.10 – Os itens cotados deverão ser entregues com a prazo de validade no mínimo 50% de garantia.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PAINEL /SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
TELEFONE, ENDEREÇO E ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

10.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos documentos relacionados nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.1 – Para o licitante que optar por não se fazer presente à sessão e, portanto, não se credenciar na forma do item 7, será necessário constar dentro do envelope de habilitação os documentos necessários à comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistentes nos documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.6, em via original ou autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

11.2.2 – A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme ANEXO V.

10.3 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fax. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10.4 – Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal (das alíneas “a” a “f” do item “10.2”), mesmo que a documentação apresentada indique alguma restrição.

10.5 – Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1 - O benefício de que trata o item 10.5, não se estende a prova de regularidade trabalhista, subitem 10.2.2., do item ‘f’, do presente edital.

10.6 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item “11.5”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7 – A certidão que não constar data de validade expressa será considerada



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

válida por 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

10.8 – A certidão apresentada com data de validade vencida gera a inabilitação do licitante, salvo item 11.5.

10.9 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC não dispensa o licitante de apresentar os todos os documentos estipulados no edital do respectivo certame, mas substitui os documentos referidos expressamente no CRC cujas datas de validade ainda constem referidas como vigentes.

10.9.1 – Qualquer licitante poderá solicitar à Pregoeira que esta consulte as informações disponibilizadas no sistema informatizado Betha Compras quanto aos CRC's apresentados pelos licitantes, diretamente e durante a sessão de habilitação, e o que se verificar será reduzido a termo na respectiva ata.

10.9.2 – Obriga-se o licitante com CRC a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 8.

11.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação.

11.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

11.4.1 – **Será desclassificada a proposta para o item que apresentar valor superior aos valores constantes no anexo II.**

11.4.2 – Não será motivo para a desclassificação quando a proposta omitir informações consideradas necessárias por este edital, mas que já constem no documento de credenciamento ou quando seja possível suprir a falha em prazo a ser fixado pela Pregoeira, desde que não se refiram ao preço unitário, marca ou validade, quando exigidos.

11.5 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.7.1 – O licitante deverá adequar o item e dos respectivos itens para que, a cada lance, o valor de cada item corresponda ao valor total do item.

11.8 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 – Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço máximo fixado pelo edital ou acima do valor de mercado apurado e juntado nos autos do processo.

11.12 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.13 – Encerrada a fase de lances sucessivos, caso haja proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que se mostre igual ou superior em até 05% (cinco por cento) da proposta apresentada com melhor classificação, estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para a Administração Pública, cobrindo àquela finalizada e até então melhor classificada.

11.13.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14 – Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.15 – No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 – Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

11.16.1 – Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

11.16.2 – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes classificados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, no prazo de mais 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.17 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

13.1 – O licitante declarado vencedor e que vier a firmar o contrato decorrente desta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de acordo com o item 14.1 importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – Caberá, também, recurso administrativo nas hipóteses do art. 109 da Lei 8.666/93, processando-se conforme as determinações desta lei, no que couber.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.4 – Não sendo interpostos recursos quanto ao julgamento das propostas, ou decididos os recursos, seguirá para a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor, por item, seguindo-se à apresentação do resultado ao Prefeito Municipal para a homologação.

14.5 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo quando for referente à habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento da proposta.

14.6 – Interposto recurso, proceder-se-á de acordo com os §§ do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.7 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, ou o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida ao participar deste certame, sujeitando-se às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2002, consistindo no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa à adjudicatária de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total da(s) sua(s) proposta(s) declarada(s) vencedora(s) e demais cominações da Lei 8.666/93.

14.7 – A interposição de recursos e a apresentação de contrarrazões poderão ser realizadas na formado dos itens 3.1 e 3.4.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 – O Município de Painel reserva-se no direito de contratar no todo ou apenas parte dos quantitativos licitados, bem como revogar a presente licitação, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

15.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Credencial;
- b) ANEXO II – Termo de referência
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- e) ANEXO V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI – Declaração de ausência de impedimentos decorrentes da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (improbidade administrativa).
- g) ANEXO VII – Declaração de ausência de impedimentos relacionados no art. 9º da Lei 8.666/93 e nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital.
- h) Modelo da Minuta Contratual

15.4 – A ausência das declarações a que se referem os Anexos VII e VIII não geram a inabilitação da licitante, mas, por decorrerem da legislação vigente, serão necessárias para a contratação, pelo que poderão ser apresentadas a qualquer momento, desde o credenciamento até a contratação.

15.5 – Para facilitação dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, site, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas, porém, o e-mail ali informado poderá servir de veículo de comunicação dos atos da Pregoeira.

16.6 – As datas das sessões poderão ser remar cadas para atendimento de interesse do Município, assim como as disposições deste edital poderão ser alteradas, obedecidas as exigências legais para tanto, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação dos licitantes.

16.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Lages para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

Paineira, 19 de agosto de 2019.

Flávio Antonio Neto da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

À Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL-SC**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a),
portador(a) da Cédula de Identidade sob Nr., e CPF sob Nr.
....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade
acima, instaurado por este órgão público, na qualidade de representante legal da
empresa, que outorga-lhe os poderes de
interpor recurso ou de renunciar ao direito de interposição de recursos, assinar atas
e documentos, receber notificações, intimações e de todos os atos necessários à
participação no procedimento licitatório.

....., de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:.....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

A SECRETARIA DE SAÚDE PODERÁ EXIGIR DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA NESTA LICITAÇÃO QUE COMPROVE POSSUIR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE, CONCEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DEVIDAMENTE PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM FULCRO NA LEI 6.437/1977, ART. 10, INCISO IV.

OS ITENS EQUIVALENTES A INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS SÓ PODERÃO SER ENTREGUES À SECRETARIA DE SAÚDE POR EMPRESA DETENTORA DE LICENÇA SANITÁRIA, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO SANITÁRIO LOCAL, COM FULCRO NA LEI 6.360/1976.

OS DOCUMENTOS ACIMA REFERIDOS PODERÃO SER EXIGIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE **A QUALQUER MOMENTO** DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PODENDO ENSEJAR O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL COM AS CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NA COTAÇÃO DOS PREÇOS PARA A PRESENTE LICITAÇÃO, OS PARTICIPANTES PODERÃO USAR NA INDICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO (ATÉ QUATRO CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA), E NOS VALORES TOTAIS PODERÃO USAR (ATÉ TRÊS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA), CASO A PROPONENTE UTILIZAR MAIS CASAS DECIMAIS DO QUE O PERMITIDO A PROPONENTE SERÁ DESCLASSIFICADA DO RESPECTIVO ITEM.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E PROPOSTA DE PREÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
37009	SUCCUNATO DE SILIFENACINA 5MG (VESICARE) COMPRIMIDO	420	R\$ 4,34	R\$ 1.822,80
37171	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML +	200	R\$ 12,16	R\$ 2.432,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML			
			PREÇO TOTAL MÁXIMO	R\$ 4.254,80



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

À Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ <
xxxxxxxxxxxxxxxx> __, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____,
por intermédio de seu representante legal,
Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, declaro, sob as penas da Lei nº 10.520, de
17/07/2002, que cumpro plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO>, ____/____/____

Carimbo e assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

Prefeitura Municipal de Paineel

DECLARAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº <
xxxxxxxxxxxxxxxx> __, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____,
por _____ intermédio de seu representante legal,
Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019**

Prefeitura Municipal de Painei

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)
_____, (cargo desempenhado na
empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:
RG:
CPF:

Local e data:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:
CPF:
CRC:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**Processo administrativo: 008/2019
Pregão Presencial: 005/2019
Prefeitura Municipal de Painei**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992.**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)
_____, (cargo desempenhado na
empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, não haver em seu quadro societário nenhum sócio
majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do
art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho
de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima
referida, com a conseqüente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar
o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura
do contrato.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

Processo administrativo: 008/2019

Pregão Presencial: 005/2019

Prefeitura Municipal de Paineel

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO
ART. 9º DA LEI 8.666/93 E ITENS 7.3 E 7.4 DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL 01/2019.**

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)
_____, (cargo desempenhado na
empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, não haver impedimento de contratar com o poder público por
aplicação do art. 9º da Lei 8.666/93 ou por aplicação do disposto nos itens 7.3 e
7.4 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, assim como, caso venha a ser
declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do
contrato, me comprometo, sob as penas da Lei, a comunicar o Poder Público caso
surja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Processo administrativo: 008/2019
Pregão Presencial: 005/2019
Prefeitura Municipal de Painei**

MINUTA CONTRATUAL
(MODELO)

FORNECIEMNTO DE MEDICAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.688/0001-97, com sede e foro na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painei, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal sr. Flávio Antônio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado na cidade de Painei, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: XXXX

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos para os beneficiários da secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a proposta do CONTRATADO e as disposições do Edital, relacionados na ata de julgamento datada de 16 de julho de 2019, que integram este instrumento, na forma de anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada mediante requisição firmada pelo servidor municipal responsável.

CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto;
3.2 – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva fatura o equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, aplicando-se o mesmo percentual, por dia útil de antecipação a título de desconto.
3.3 – Todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas contribuições e outras, serão suportadas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 – Fornecer o objeto solicitado, no ato da expedição do pedido;
4.2 – Encaminhar nota fiscal doo objeto fornecido, acompanhado das respectivas autorizações recebidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS PBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto desde contrato, conforme ajustado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá eficácia a partir desta data e perdurará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 – Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido;

7.2.2 – Multa até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor contratado, sem Prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (dois) anos

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 – Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3 – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como o local de sua execução.

9.2 – O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 – Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

9.4 – Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 – É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem a anuência do CONTRATANTE.

9.6 - Este contrato será gerido pela servidora da contratante Sra. Sirlei Andrade Lopes Neves e fiscalizado pelo servidor Bruno Vinicius Ferreira Barbosa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias:

3.3.90.00.00.00.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle de combustíveis, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages – SC para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originado pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

PaineL – SC

MUNICÍPIO DE PAINEL
Contratante